

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2006.

Portaria MEC nº 1.439, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Integrado para Formação de Executivos		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.		
<b>RELATOR:</b> Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.004593/2004-11		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20041001836		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>119/2006</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/4/2006</b>

**I – RELATÓRIO**

O Centro Integrado para Formação de Executivos submeteu ao Ministério da Educação solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a implantação do curso de Direito, a SESu/MEC, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 99/2005, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Gelson Luiz de Albuquerque, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, e Marco Antônio Geiger França Correa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/PUC-MG/Poços de Caldas.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 7 de março de 2005, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado.

De acordo com a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU nº 65/2005/ 20041001836-SAPIENS. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer datado de 30 de agosto de 2005, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por constatar a existência de deficiências que comprometem sua implantação e seu desenvolvimento dentro dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos para a área, principalmente no que se refere ao corpo docente, além de não preencher o requisito da necessidade social.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório em que se manifesta favoravelmente à autorização pretendida, tendo considerado que (1) a missão institucional e a estrutura organizacional da Instituição contemplam a perspectiva de crescimento para os próximos cinco anos ou mais, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional, (2) a existência de um Plano da Carreira Docente e Plano de Capacitação para os docentes e pessoal técnico-administrativo possibilita crescimento aos docentes e funcionários (3) a existência de um Programa de Incentivo Educacional – PIE - FACEX prevê a concessão de bolsas aos alunos carentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e a IES faz

parte das instituições que aderiram ao FIES e solicitou sua inscrição ao PROUNI, (4) as áreas de convivência e a praça de alimentação são adequadas ao funcionamento da Instituição, com espaços destinados à recreação, à convivência e à alimentação, com telefones públicos, cantina e caixa eletrônico. (5) a coordenação do curso e os docentes possuem assentos no Conselho de Curso, podendo também participar do Conselho Superior e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, (6) o coordenador previsto para o curso de Direito, professor Adilson Gurgel de Castro, é mestre em Direito e possui larga experiência no ensino superior e profissional, (7) os conteúdos curriculares estão coerentes com os objetivos do curso, o perfil dos egressos e as diretrizes curriculares nacionais, (8) a matriz curricular é marcada pela existência de interdisciplinaridade e a bibliografia é atualizada e adequada, (9) o quadro docente para os dois primeiros semestres do curso é composto por 11 professores, sendo um doutor, oito mestres e dois especialistas e somente dois professores possuem menos de cinco anos de experiência acadêmica superior. Do total de docentes, quatro irão atuar em regime de tempo integral e sete em tempo parcial.

As instalações da biblioteca possuem área de acervo, leitura, estudo individual, estudo em grupo, administração e processamento técnico, recepção e atendimento ao usuário, acesso à *internet* e consulta ao acervo. A Comissão, no entanto, considerou a área insuficiente para atender a todo o contingente de estudantes e professores. Para sanar esse problema, novas instalações já estão sendo construídas.

O acervo supera as indicações bibliográficas constantes no projeto pedagógico, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo. Ao todo, são 11.779 títulos e 24.685 exemplares. Já o acervo para o curso de Direito totaliza 1.774 livros e 3.857 exemplares. Está sendo disponibilizado um total de 29 periódicos, porém não foram encontrados periódicos estrangeiros.

Ainda no que diz respeito à biblioteca, ela é informatizada, conta com uma base de dados e um sistema de consulta disponível pela *internet*. Há, ademais, uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo.

Segundo os avaliadores, não foi apresentado um órgão específico, com pessoal qualificado, para o exercício do apoio didático aos docentes, razão pela qual esse item não foi considerado como atendido no Relatório.

Já os mecanismos de nivelamento, segundo os especialistas, são realizados de forma não sistematizada, sem um plano estrutural que identifique as deficiências dos ingressantes e a metodologia a ser empregada para suprir tais deficiências. Deve-se destacar ainda que o atendimento extraclasse está previsto no projeto pedagógico.

Os avaliadores recomendaram à Instituição o registro no Sistema de Acompanhamento de Processos de Instituições de Ensino Superior – SAPIEnS e a inclusão, no Projeto Pedagógico do curso, dos docentes que irão ministrar aulas no primeiro e segundo semestres, inclusive da carga horária destinada às aulas e às atividades complementares.

O prédio da Unidade III, onde serão desenvolvidas as atividades teóricas, possui 10 salas, sendo que há previsão de ampliação das instalações. Existem três salas de informática, com, respectivamente, 30, 32 e 32 computadores ligados à *internet*. O funcionamento do laboratório é feito em três turnos. Há ainda previsão de construção de um laboratório de informática e mais um auditório na biblioteca.

Os espaços físicos destinados aos docentes são adequados, com oito computadores de uso exclusivo, nos três turnos disponibilizados pela IES, além de uma Secretaria de Apoio Docente, na qual o pessoal técnico-administrativo presta serviços aos docentes.

Verificou-se a existência de dois anfiteatros, com capacidade para até 50 pessoas, e um auditório, com capacidade para até 130 pessoas. Há também uma sala exclusiva para o coordenador do curso, equipada com computador ligado à *internet* e com boas condições de iluminação, ventilação e condicionamento de ar ambiente.

Cumpra informar que a IES possui um manual de normatização para trabalhos científicos, além de uma publicação própria intitulada *Carpe Diem*, que se encontra em seu segundo número.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os percentuais abaixo:

Quadro Resumo da Verificação:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100%	84,62%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	85,72%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	100%

Ao final de seu relatório, a Comissão Avaliadora assim se manifestou:

*Tendo em vista as condições institucionais anteriormente relatadas e a reformulação do Projeto Pedagógico submetido à apreciação, esta Comissão RECOMENDA A AUTORIZAÇÃO para funcionamento do Curso de DIREITO, como requerido pela IES, autorizada a funcionar na cidade de Natal-RN, com oferta de 100 (cem) vagas anuais, no período matutino. Cumpra ressaltar como fator decisivo para a adequada implementação desta proposta:*

*a) a implementação de um programa de investimento na formação continuada e no processo de capacitação docente da IES, criando imediatamente um núcleo próprio para atendimento didático-pedagógico aos docentes;*

*b) fomentar a participação e o envolvimento do corpo docente na discussão e constante revitalização do projeto pedagógico, a fim de que seja difundida e assimilada a ênfase pretendida ao curso.*

Além das sugestões acima apontadas, as quais endosso plenamente, proponho que a IES implemente, com a máxima urgência, programa de nivelamento para os estudantes ingressantes, identificando as suas deficiências e explicitando a metodologia a ser empregada para suprir tais deficiências.

Proponho também que as três medidas acima propostas sejam objeto de verificação por ocasião do reconhecimento do curso.

Cumpra registrar, em que pese o pedido da Instituição e a recomendação da Comissão de Verificação para a oferta de 100 (cem) vagas totais anuais, a SESu, mediante estudo realizado (em anexo) a fim de verificar o contido na Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, concluiu pela oferta do curso com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que emitiu o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 2.137/2005, com a seguinte conclusão:

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, na Rua Orlando Silva, nº 2.897, Bairro Capim*

*Macio, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede na mesma cidade e Estado.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando as informações contidas no Relatório SESu/DESUP/COSUP/COREG nº 2.317/2005, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período matutino, em turmas de no máximo 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Orlando Silva nº 2.897, Bairro Capim Macio, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente